

PROJETO DE LEI Nº 2.022, DE 2022

Apensados: PL nº 2.045/2022 e PL nº 4.070/2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para prever alíquota zero de Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e na comercialização no mercado interno de adubos e fertilizantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - adubos ou fertilizantes, inclusive biológicos, exceto os produtos de uso veterinário, e suas matérias-primas;

II - defensivos agropecuários, inclusive biológicos, e suas matérias-primas;

.....

IV - corretivo de solo de origem mineral ou orgânica;

.....

VI - inoculantes agrícolas produzidos a partir de microrganismos;

.....

XXIII - óleo de soja classificado na posição 15.07 da Tipi e outros óleos vegetais classificados nas posições 15.08 a 15.15 da Tipi;



.....
XLIII – substratos para plantas;

XLIV – os seguintes produtos destinados à alimentação de animais classificados nas posições 01.02, 01.04, 03.01, 03.06, 03.07 e 03.08 da Tipi:

a) rações balanceadas, premixes, núcleos, concentrados e suplementos minerais classificados no Capítulo 23, exceto nos códigos 2309.10.00 e 2309.90.30, e gérmen de milho classificado na subposição 1104.30.00; e

b) ácido fosfórico, classificado na subposição 2809.20, fosfato bicálcico e demais fosfatos de cálcio, classificados nos códigos 2835.25.00 e 2835.26.00, e ureia pecuária, classificada na subposição 3102.10.

.....
§ 8º A redução a zero de que trata o inciso XLIV deste artigo:

I – não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo; e

II – aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. ”
(NR)

Art. 2º Revoga-se o § 2º do art. 1º do Decreto 5.630 de 2005.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo considerada interpretativa para os incisos I, II, IV e VI do art. 1º da Lei nº 10.925/2004.

Sala das Reuniões, em de dezembro de 2024.

Dep. **EVAIR VIEIRA DE MELO**
Presidente

